

# **Aspectos contábeis e fiscais referentes aos Precatórios**

**27ª CTCINF – Maio de 2019**

## Conceito de Precatórios e Regimes Especiais de Precatórios

### Precatórios

- Precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de **sentenças judiciais**, a serem pagas na **ordem cronológica** de apresentação e para as quais deve-se prever **créditos orçamentários próprios**. (CF88, art. 100, caput)

- Precatórios são divididos em dois tipos: natureza alimentar e comuns
- Dívida de até 60 salários mínimos para a União (Estados/Municípios dependem da legislação local) é paga por RPV, com recebimento em até 60 dias

# Precatórios – alterações promovidas pelas recentes ECs

Emendas	EC nº 62/2009	EC nº 94/2016	EC nº 99/2017
<b>Artigos alterados</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Art. 100 da CF</li><li>- Inclusão do Art. 97 no ADCT</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Art. 100 da CF</li><li>- Inclusão dos Arts. 101 a 105 no ADCT</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Alterações nos Art. 101, 102,103 e 105 do ADCT</li></ul>
<b>Principais alterações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Criação de privilégio especial para credores de débitos de natureza alimentícia com mais de 60 anos de idade ou que sejam portadores de doenças graves.</li><li>- Vedação da expedição de precatórios complementares ou suplementares.</li><li>- Proibição do fracionamento do precatório para fins de enquadramento de parcela total como RPV.</li><li>- Alteração de critérios de atualização para precatórios expedidos a partir da EC 62/09.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão de portadores de deficiência na relação de preferência de pagamentos.</li><li>- Aferimento mensal por parte da União, Estados e Municípios, em base anual, do comprometimento de suas RCL com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor.</li><li>- Autorização para utilização de até 75% dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro para pagamento dos precatórios, hipótese condicionada à criação de um fundo garantidor.</li><li>- Possibilidade do credor compensar o valor a receber do precatório com as dívidas que possui com o ente governamental.</li><li>- Criação de um novo <b><u>Regime Especial de Pagamento.</u></b></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Alterou o Regime Especial de Pagamento previsto na EC 94/2016, com extensão do prazo para a quitação dos precatórios vencidos e a vencer.</li><li>- Aumento do teto do valor destinado ao pagamento de credores preferenciais segundo critérios de idade, estado de saúde e deficiência.</li><li>- Garantiu às preferências a prioridade no pagamento, aumentando a quantia a ser paga de 3 para 5 (vezes o valor da RPV).</li><li>- Introdução de sanções para forçar o pagamento de precatórios (ex: proibição de desapropriações).</li><li>- Utilização IPCA-E para correção do valor dos precatórios.</li></ul>

## Regimes Especiais de Precatórios

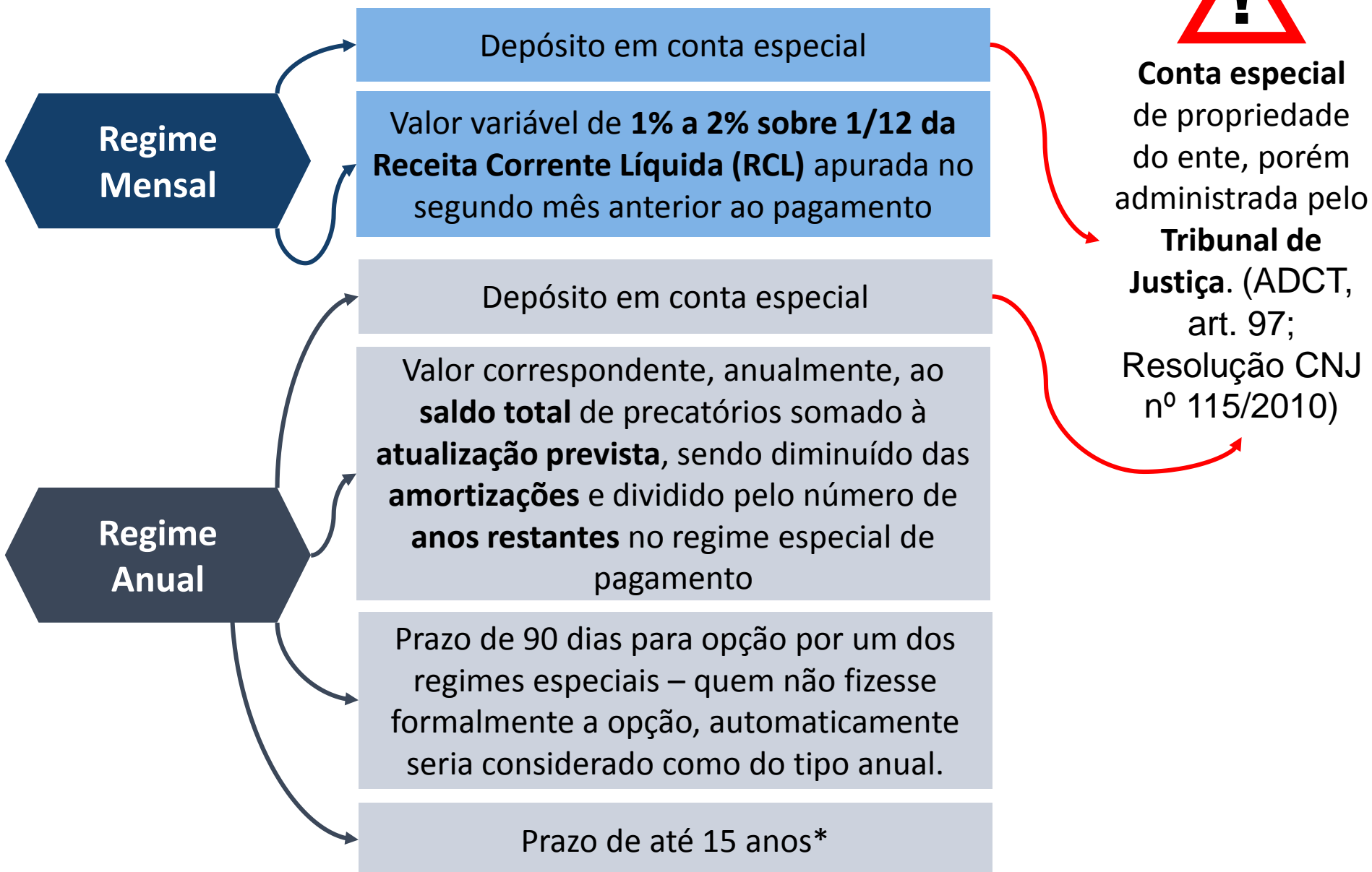
### Regimes Especiais de Precatórios

Os entes que se encontravam em **mora na quitação de precatórios vencidos** na data de publicação da EC nº 62/2009 (10.12.2009) deveriam optar por um dos dois regimes especiais de pagamento de precatórios, no prazo de até 90 dias. (ADCT, art. 97; Resolução CNJ nº 115/2010)

\* O STF, ao julgar as ADIs 4357 e 4425, manifestou-se pela inconstitucionalidade da EC 62/2009. Na modulação dos efeitos da decisão, o regime especial foi mantido parcialmente pelo período de **5 anos**, contados a partir de 01/01/2016.

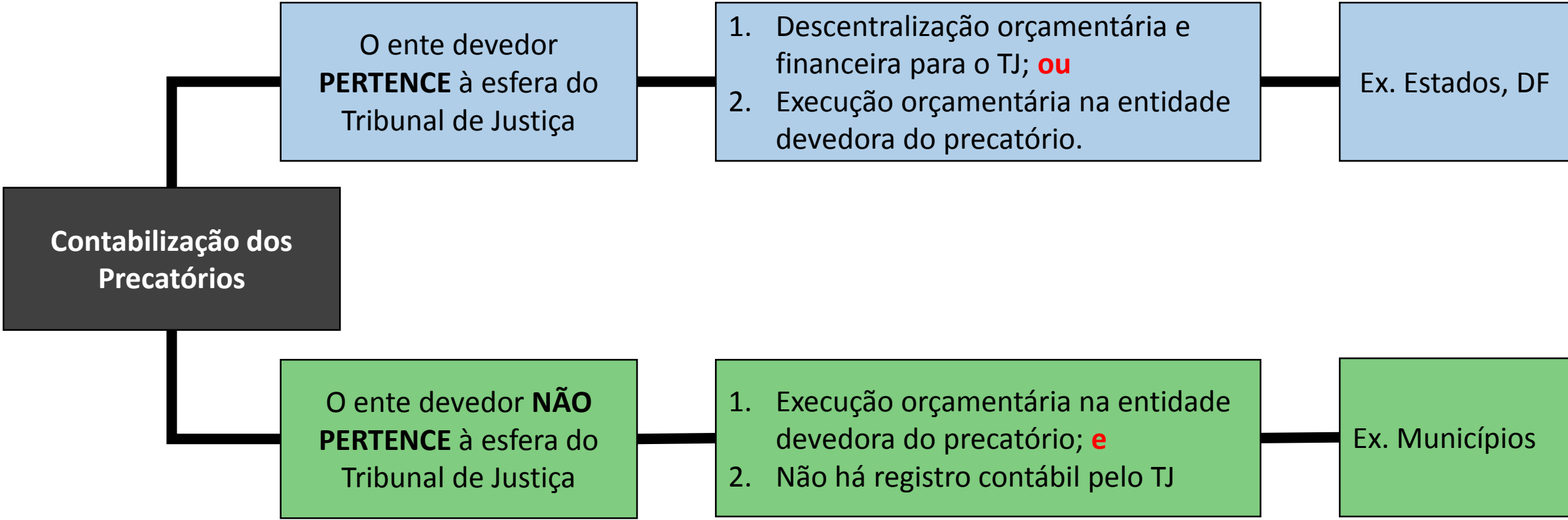
\* Posteriormente, a EC 94/2016 e EC 99/2017, constitucionalizaram a modulação de efeitos do STF, a última estendeu prazo de quitação de 2014 para 2020.

## Regimes Especiais de Precatórios

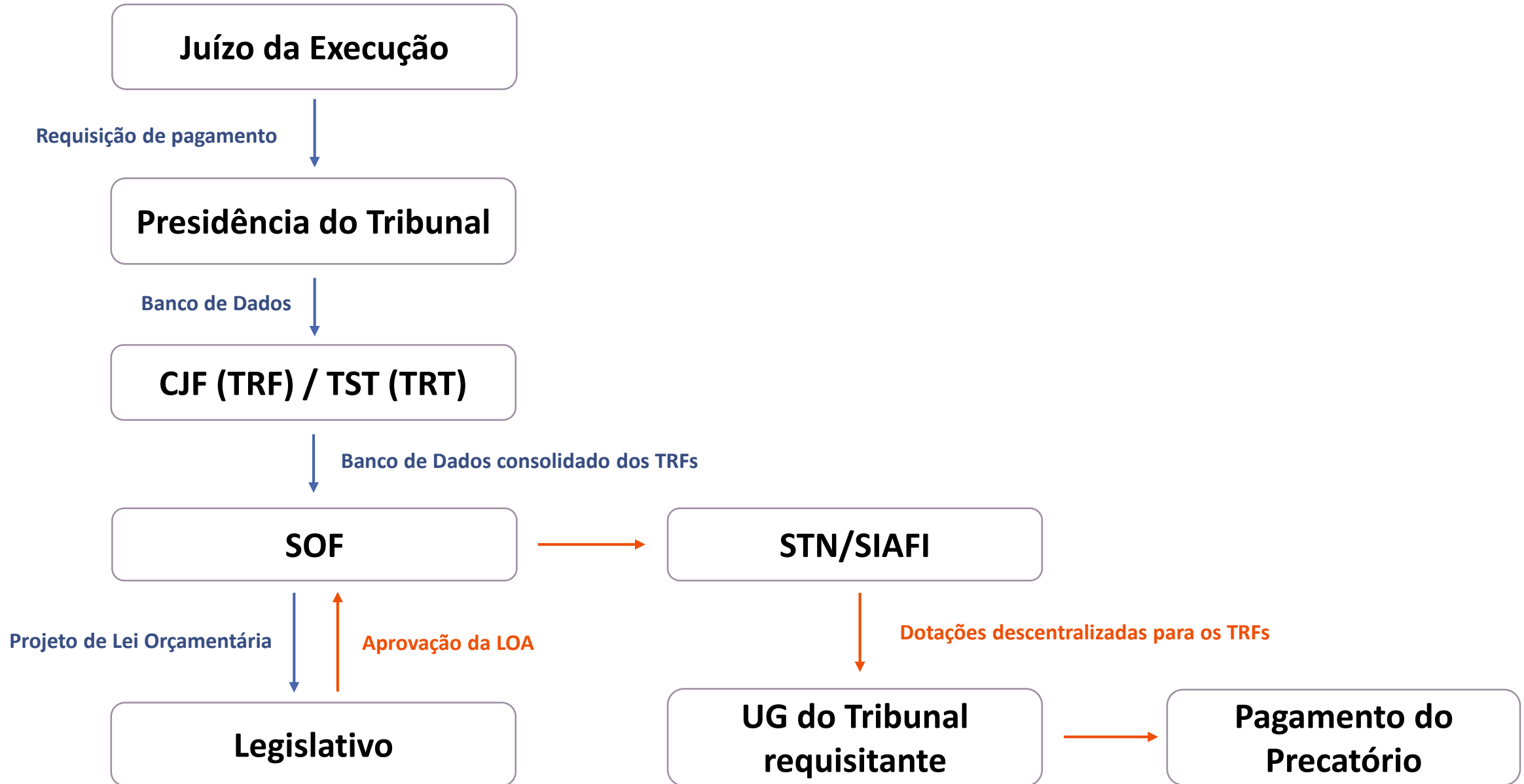


# Contabilização – MCASP 8ª Ed.

- Existem duas formas de contabilização dos precatórios no entes Subnacionais:



# Prática da União



# Prática da União – Sistema SIAFI

## REGISTRO DA APROPRIAÇÃO DE PRECATÓRIOS A PAGAR

### JUSTIÇA FEDERAL

D - 7.9.9.9.1.04.04      CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR

C - 8.9.9.9.1.04.04      CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR

### ÓRGÃOS/ENTIDADE DA UNIÃO

D - 3.2.X.X.XX.XX VPD – SENTENÇAS JUDICIAIS

C – 2.2.1.X.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS(P)

D - 7.9.9.1.04.03 CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR – UG DE ORIGEM

C - 8.9.9.1.04.03 CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR – UG DE ORIGEM

## TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE PARA O CIRCULANTE

### ÓRGÃOS/ENTIDADES DA UNIÃO

D- 2.2.1.X.X.0X.00      PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS(P)

C -2.1.1.X.X.0X.00      PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS(P)

## TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO PARA A JUSTIÇA FEDERAL

### ÓRGÃOS/ENTIDADES DA UNIÃO

D - 2.1.1.X.X.0X.00      PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS(P)

C – 4.6.4.0.2.01.00      VPA - DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS

D - 8.9.9.9.1.04.03      CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR – UG DE ORIGEM

C - 7.9.9.9.1.04.03      CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR – UG DE ORIGEM



# Prática da União – Sistema SIAFI

## TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO PARA A JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL

D – 3.6.4.0.2.01.00	VPD - INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS
C - 2.1.1.X.X.XX.00	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS(P)
D - 8.9.9.9.1.04.04	CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR
C - 7.9.9.9.1.04.04	CONTROLE DE PRECATÓRIOS A PAGAR

## REGISTRO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LOA

### ÓRGÃOS/ENTIDADE DA UNIÃO

D – 5.2.2.1.1.01.01	– DOTAÇÃO INICIAL
C – 6.2.2.1.1.00.00	- CRÉDITO DISPONÍVEL

## REGISTRO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO DO ÓRGÃO/ENTIDADE DA UNIÃO PARA O PODER JUDICIÁRIO

### ÓRGÃOS/ENTIDADES DA UNIÃO

D - 6.2.2.1.1.00.00	– CRÉDITO DISPONÍVEL
C – 6.2.2.2.2.01.00	– DESTAQUE CONCEDIDO

### JUSTIÇA FEDERAL

D – 5.2.2.2.2.01.01	– DESTAQUE RECEBIDO
C – 6.2.2.1.1.00.00	– CRÉDITO DISPONÍVEL

# Prática da União – Sistema SIAFI

## REGISTRO DO EMPENHO COM PASSIVO ANTERIOR

### JUSTIÇA FEDERAL

D – 6.2.2.1.1.00.00 – CRÉDITO DISPONÍVEL

C – 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR

D – 6.2.2.9.2.01.01 – EMPENHOS A LIQUIDAR

C – 6.2.2.9.2.01.02 – EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO

D – 2.1.1.X.X.XX.00 – PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (P)

C – 2.1.1.X.X.XX.00 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR (F)

## REGISTRO DA LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO DA DESPESA

### JUSTIÇA FEDERAL

D – 6.2.2.9.2.01.02 – EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO

C – 6.2.2.9.2.01.03 – EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR

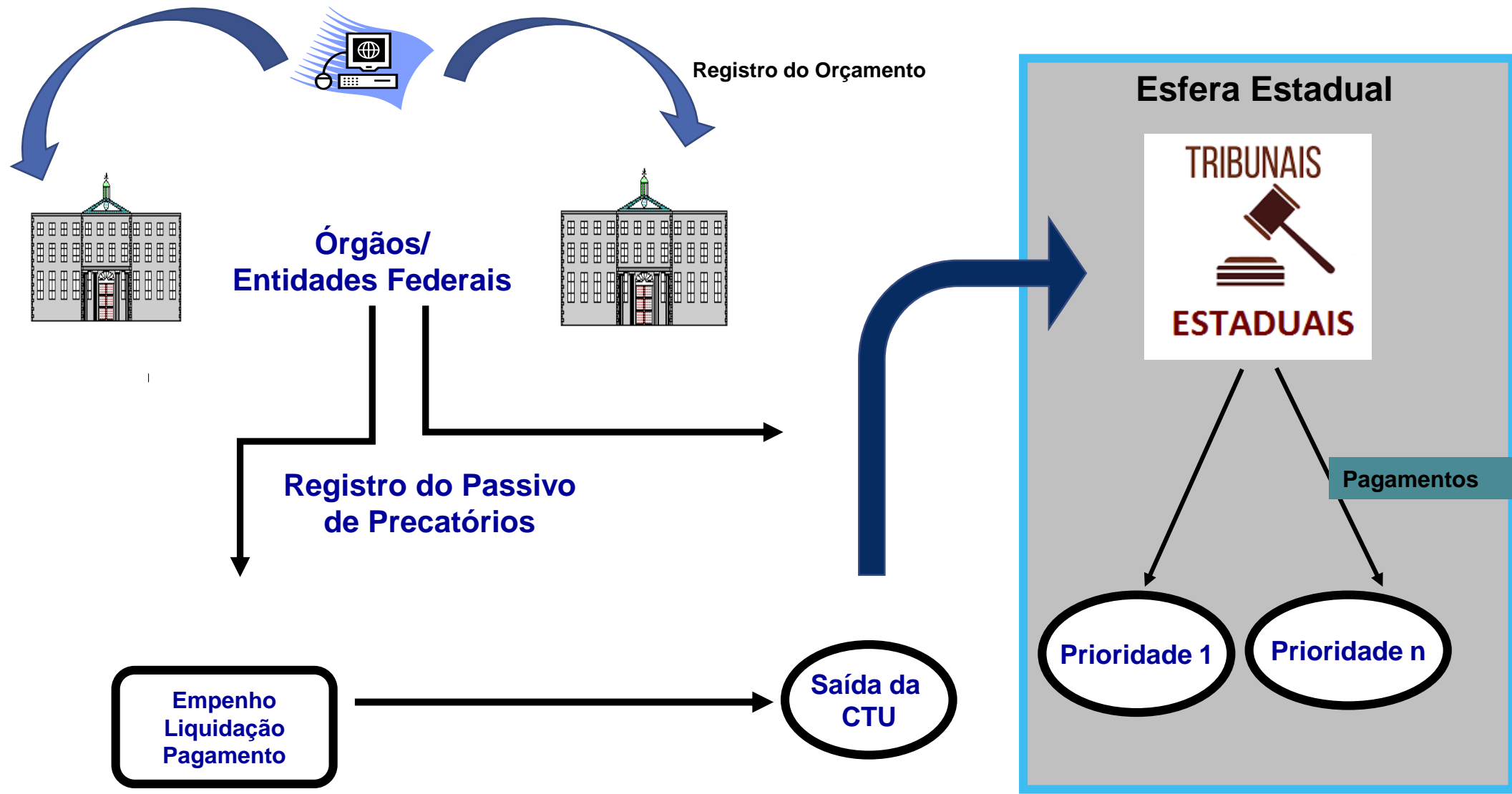
D – 6.2.2.9.2.01.03 – EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR

C – 6.2.2.9.2.01.04 – EMPENHOS PAGOS

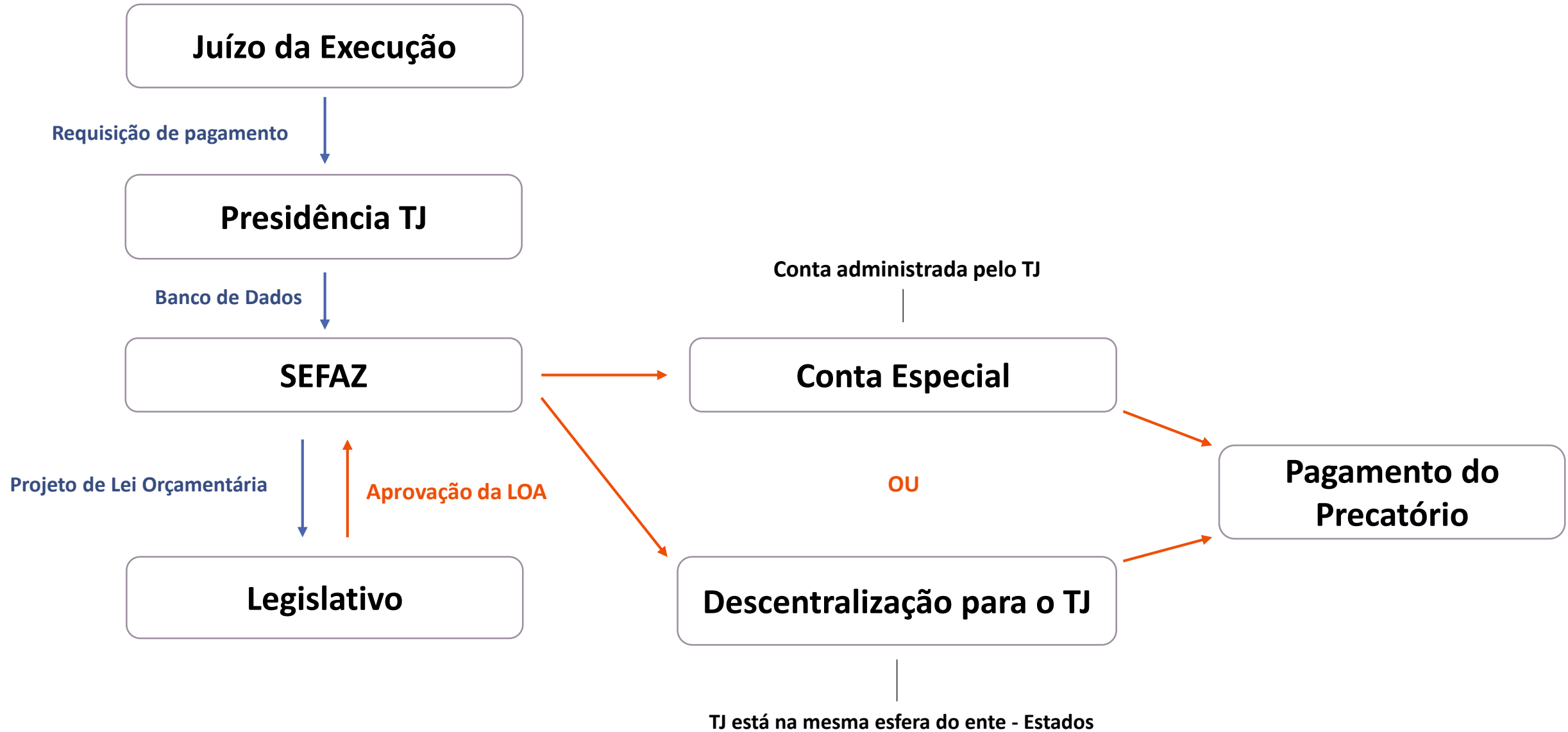
D – 2.1.1.X.X.XX.00 – PRECATÓRIOS A PAGAR (F)

C – 1.1.1.1.2.20.01 – CAIXA/BANCOS – LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGTO

# Prática da União – Precatórios da União pagos pelo TJs Estaduais



# Prática dos Estados/Municípios



# Prática da União – retenções legais e atualização monetária

## Atualização Monetária

- Valores são atualizados a partir de 1º de julho respectivo até a data do efetivo pagamento
- Se Precatórios de antes de Junho/2009: Aplica-se os índices previstos na tabela dos tribunais ou no título executivo transitado em julgado
- De junho/2009 a 25/03/2015 – deve ser aplicada a TR como índice de correção monetária
- De 25/03/2015 em diante – aplica-se o IPCA-e

## Juros

- Aplica-se o percentual da caderneta de poupança (0,5% a.m) até a expedição do precatório

## IRRF

- No momento do saque serão retidos os valores devidos a título de IRPF e contribuição previdenciária

# Pontos para Discussão

## Classificação Orçamentária da Despesa de Precatórios

- Os precatórios e requisitórios judiciais são pagos à conta do elemento de despesa 91 (Sentenças Judiciais).
- Pagamento do precatório segue a classificação orçamentária original (e.g. se for precatório de pessoal, não pode ser paga como amortização de dívida)

## Tratamento das Retenções

- MCASP: Retenção pela entidade pagadora (TJ) que informa ao ente devedor;
- Como são registradas as retenções (IRRF, previdenciária)? Há retorno dos recursos retidos para o ente devedor do precatório? Há registro orçamentário sem efetivo fluxo financeiro?

# Pontos para Discussão

## Tratamento dos Rendimentos de Aplicações Financeiras

- Assunto ainda em julgamento no CNJ (0002903-81.2013.2.00.0000), mas a Resolução 115 do CNJ dá o seguinte tratamento: Art. 8º-A. Podem os Tribunais de Justiça firmar convênios com bancos oficiais para operarem as contas especiais, mediante repasse de percentual a ser definido no convênio quanto aos ganhos auferidos com as aplicações financeiras realizadas com os valores depositados nessas contas. Os rendimentos auferidos em função do convênio devem ser rateados entre os Tribunais, na mesma proporção do volume monetário dos precatórios que possuam
- MCASP: Receita Orçamentária do ente devedor do precatório

# Pontos para Discussão

## Prestação de Contas do TJ

- TJ informa ao ente devedor do precatório?

## Momento da baixa dos Precatórios

- No Repasse dos Recursos ou na Prestação de Contas?

## Atualização Monetária dos Recursos

- Resolução CJF 405 Art. 7º Art. 7º - índices estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvado o disposto nos arts. 51 e 56 desta Resolução. § 1º - Não haverá incidência de juros de mora na forma prevista pelo § 12 do art. 100 da Constituição Federal quando o pagamento das requisições (precatórios) ocorrer até o final do exercício seguinte à expedição pelo tribunal em 1º de julho. § 2º - Haverá incidência de juros de mora quando o pagamento ocorrer após o final do exercício seguinte à expedição no que se refere a precatórios e após o prazo previsto na Lei nº 10.259/2001 para RPVs.



# Obrigado!

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON  
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação – CCONF

[tesouro.fazenda.gov.br](http://tesouro.fazenda.gov.br)

[cconf.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:cconf.df.stn@tesouro.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

[www.tesouro.gov.br/forum](http://www.tesouro.gov.br/forum)

Acesse o Siconfi:

[www.siconfi.tesouro.gov.br](http://www.siconfi.tesouro.gov.br)

Eventos:

[casp.cfc.org.br](http://casp.cfc.org.br)